PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 59/2022.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, que autorizou o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar o art. 2º da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, que autorizou o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data base de março de 2022 e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Através da Mensagem nº 43/2022, visa o Executivo Municipal alterar o art. 2º da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, que autorizou o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data base de março de 2022 e dá outras providências.

De acordo com o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV (Ofício anexo), a redação atual do art. 2º da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, pode gerar interpretações diversas com relação à concessão do novo piso salarial aos servidores inativos do magistério

municipal, no que tange à paridade prevista na Lei Complementar Municipal nº 74, de 23 de abril de 2018.

Conforme disposto nos arts. 38 e 40 da referida Lei, os proventos das aposentadorias concedidas serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, o que significa que os servidores inativos têm direito à paridade salarial.

Com a sanção da Lei Complementar Municipal nº 89, de 2 de julho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 74, de 2018, os servidores públicos que ingressarem no Município após 2 de julho de 2021, não terão direito à paridade, nos termos do caput do art. 7º da referida Lei.

Outrossim, considerando que no mês de março coincidiu a concessão da reposição salarial com a concessão da progressão funcional dos professores relativas aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, ocorreram interpretações equivocadas do art. 2º da Lei nº 5.883, de 2022, no que tange ao direito à complementação salarial para que se atinja o Piso Nacional da categoria, o presente Projeto de Lei visa tornar mais clara a redação do referido dispositivo legal.

Assim, faz-se necessária a alteração do art. 2º da Lei nº 5.883, de 2022, de modo que a sua redação não deixe margem para interpretações diversas ou equivocadas.

Cabe também esclarecer que os percentuais contidos no art. 2º da Lei nº 5.883, de 2022, são aplicados caso a caso, de acordo com a referência que o servidor do magistério se encontra no Plano de Carreira, e não de forma geral a todos os profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor 20h, Professor de Educação Infantil 40h e Professor de Educação Infantil 40h (cargo em extinção).

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 59/2022**, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 30 de junho de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb30/06/2022 17:13:00 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 59/2022.**

Sala das Comissões, 30 de junho de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb30/06/2022 17:32:21 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb30/06/2022 17:25:27 -03:00